



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 10|2008



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 10|2008

Normas e Informações 15 de Outubro de 2008

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 12/2008

Instrução n.º 13/2008*

Instrução n.º 14/2008*

Instrução n.º 15/2008*

Manual de Instruções

Actualizações decorrentes das Instruções publicadas

Instrução n.º 2/2004 (Revogada)

Instrução n.º 19/2006

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal em 30.06.2008 (Actualização)

Publicidade

* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Publicação de contas dos agentes financeiros no sítio da internet do Banco de Portugal

Considerando que o Aviso n.º 12/91, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 2/2008, de 18 de Fevereiro, passou a obrigar as sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia a publicar os documentos contabilísticos previstos naquele Aviso no sítio da Internet do Banco de Portugal;

Considerando que se torna necessário regulamentar a forma do envio ao Banco de Portugal dos referidos documentos contabilísticos;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no número 4. do artigo 122.º e no artigo 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É inserido um segundo considerando na Instrução n.º 19/2006, publicada no BO n.º 1, de 17 de Janeiro de 2007, com a seguinte redacção:

“Considerando que o Aviso n.º 12/91, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 2/2008, de 18 de Fevereiro, passou a obrigar as sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia a publicar os documentos contabilísticos previstos naquele Aviso no sítio da Internet do Banco de Portugal;”

2. O parágrafo referente às normas habilitadoras é reformulado, passando a ter a seguinte redacção:

“O Banco de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 115.º, do número 4. do artigo 122.º e do artigo 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como do número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 6/2003, determina o seguinte:”

3. É inserido um novo ponto 2. na Instrução n.º 19/2006, com a conseqüente renumeração dos pontos posteriores, com a seguinte redacção:

“2. As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia devem enviar ao Banco de Portugal os elementos de prestação de contas previstos no ponto 1 do número 1.º do Aviso n.º 12/91.”

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 58/08/DSBDR, de 03.09.2008.

4. É aditado um novo ponto 7. à Instrução nº 19/2006, com a consequente renumeração dos pontos posteriores, com a seguinte redacção:

“7. Os elementos informativos a que se refere o ponto 5. devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro.”

5. A presente Instrução entra em vigor a 9 de Setembro de 2008.



ASSUNTO: Publicação de contas dos agentes financeiros no *site da internet* do Banco de Portugal

Considerando que o Aviso n.º 4/2006, de 8 de Agosto, passou a obrigar as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal a publicitar os balanços trimestrais individuais, bem como os elementos de prestação de contas anuais, no sítio de Internet deste Banco;

Considerando que o Aviso n.º 12/91, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 2/2008, de 18 de Fevereiro, passou a obrigar as sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia a publicar os documentos contabilísticos previstos naquele Aviso no sítio da Internet do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 115.º, do número 4.º do artigo 122.º e do artigo 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como do número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 6/2003, determina o seguinte:

1. As instituições abrangidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Aviso n.º 6/2003 devem enviar ao Banco de Portugal os elementos de prestação de contas previstos nos artigos 1.º a 3.º desse Aviso, em formato electrónico, de acordo com especificações técnicas a divulgar pelo Banco de Portugal, através de Carta Circular.
2. As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia devem enviar ao Banco de Portugal os elementos de prestação de contas previstos no ponto 1 do número 1.º do Aviso n.º 12/91.
3. O Banco de Portugal reserva-se o direito de não publicar os documentos que não cumpram as especificações técnicas exigidas.
4. Os elementos previstos no n.º 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Aviso n.º 6/2003, considerando-se que, para efeitos de cumprimento destes prazos, no caso dos balanços trimestrais em base individual, a data de aprovação coincide com a data de referência.
5. A informação a publicar no sítio da *Internet* do Banco de Portugal é da inteira responsabilidade da instituição a que a publicação respeita.
6. Cumpridas as condições técnicas definidas, a publicação dos elementos enviados pelas instituições será efectuada de acordo com a ordem pela qual sejam recepcionados no Banco de Portugal.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 115/2006/DSB, de 21.12.2006.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 12/2008, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2008.

7. Os elementos informativos a que se refere o ponto 5. devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro.

8. O primeiro envio dos documentos previstos nesta Instrução será o dos balanços trimestrais individuais relativos a 30 de Setembro de 2006.

9. Sem prejuízo do n.º 3 desta Instrução, o envio ao Banco de Portugal dos elementos a que se refere o número anterior poderá ser feito até 31 de Janeiro de 2007.

10. Esta Instrução entra em vigor no dia 27 de Dezembro de 2006.



ASSUNTO: Limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF

Considerando a necessidade de dispor de informação mais sistematizada sobre o cumprimento dos artigos 85.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 85.º do RGICSF e tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas b) a e) do artigo 120.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1. Sempre que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º e no n.º 4 do artigo 109.º do RGICSF, o conselho de administração de uma instituição de crédito considerar verificada a ilisão da presunção do carácter indirecto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquela disposição, a instituição de crédito deverá remeter ao Banco de Portugal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao concreto acto de concessão de crédito:

a) Um extracto certificado da acta da reunião em que tal deliberação for tomada, da qual deverá constar a descrição da operação abrangida e os fundamentos da deliberação;

b) Cópia de todos os elementos de informação (e respectiva documentação, se existir) que serviram de fundamento à ilisão da presunção.

2. As instituições de crédito devem dispor de informação actualizada e completa sobre todas as entidades abrangidas pelo artigo 85.º do RGICSF, com a indicação dos montantes das responsabilidades de cada uma;

3. As instituições de crédito devem igualmente dispor de informação actualizada e completa sobre todas as entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 109.º do RGICSF, com a indicação das responsabilidades de cada uma;

4. A informação mencionada nos números anteriores deve ser mantida independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do artigo 85.º e o n.º 4 do artigo 109.º, ambos do RGICSF;

5. As instituições de crédito devem remeter ao Banco de Portugal os elementos informativos que constam do **quadro 1** anexo, relativamente a cada entidade abrangida pelo artigo 85.º do RGICSF, excluindo as entidades referidas no n.º 7 do artigo 85.º;

6. Sempre que existam, com referência ao período anual abrangido pelo reporte identificado no número 8. da presente Instrução, responsabilidades associadas às

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 59/08/DSBDR, de 19.09.2008.

entidades abrangidas pelo artigo 85.º do RGICSE, excluindo as operações previstas no n.º 7 daquele artigo, devem ainda ser enviados os elementos informativos constantes do **quadro 2** anexo;

7. Sempre que existam, com referência ao período anual abrangido pelo reporte identificado no número 8. da presente Instrução, responsabilidades associadas às entidades abrangidas pelo artigo 109.º do RGICSE, devem ainda ser enviados os elementos informativos constantes do **quadro 3** anexo;

8. Os elementos informativos a que se referem os números 5 a 7 devem ser remetidos ao Banco de Portugal até 31 de Janeiro de cada ano com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, abrangendo todas as operações realizadas ao longo do ano, incluindo as que já tenham sido amortizadas;

9. As alterações que se verificarem relativamente aos elementos remetidos ao abrigo dos números 6 e 7, com exclusão de reembolsos parciais de crédito, devem ser comunicadas ao Banco de Portugal no prazo de 30 dias a contar do final do mês a que respeitam. Para efeitos deste número, só devem ser consideradas as operações, incluindo concessões/liquidações de crédito, de valor superior a 50 mil euros;

10. Qualquer projecto de alteração às operações abrangidas pelo número 1. deve ser apreciado pelo conselho de administração da instituição de crédito e, em caso de concretização, deverá ser comunicado ao Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos;

11. Os elementos informativos a que se refere a presente Instrução devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato “*xls*”, através do sistema de comunicação electrónica *BPnet*, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15.10.2002;

12. É revogada a Instrução n.º 2/2004, de 16 de Fevereiro.



QUADRO 1

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ABRANGIDAS PELO ARTIGO 85.º DO RGICSF

ÓRGÃO: _____
NOME DO TITULAR: _____
N.º CONTRIBUINTE: _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE COM RELAÇÃO, DIRECTA OU INDIRECTA, COM O TITULAR	TIPO DE RELAÇÃO (1)	N.º CONTRIBUINTE (2)	BI (2)
...			

(1)

- A: Cônjuge, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;
B: Parente em 1.º grau, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;
C: Sociedade ou outro ente colectivo dominado pelo titular;
D: Sociedade ou outro ente colectivo dominado por pessoas referidas em A e B, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º.

(2) No caso de entidades não residentes, devem ser indicados os elementos de identificação utilizados internamente pela instituição.

QUADRO 2

OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU EQUIPARADAS REALIZADAS COM AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELO ARTIGO 85.º DO RGICSF, COM EXCEÇÃO DAS QUE ESTÃO SUJEITAS AO ARTIGO 109.º, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 85.º

NOME DO TITULAR: _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE COM RELAÇÃO, DIRECTA OU INDIRECTA, COM O TITULAR	VALOR INICIAL DO CRÉDITO OU PARTES DE CAPITAL DETIDAS (1)	DATA DA CONCESSÃO	TAXA DE JURO	TIPO DE CRÉDITO (2)	VALOR EM DÍVIDA	DATA-FIM
...						
TOTAL						

(1) No caso de partes de capital detidas em sociedades referidas em C e D (quadro anterior), deverá ser inscrito o valor de subscrição.

(2) Indicar o tipo de crédito e se o mesmo tem finalidade social ou decorre da política de pessoal:

- a) Empréstimo à habitação;
b) Crédito ao consumo;
c) Garantia;
d) Outro tipo de crédito;
e) Partes de capital.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 59/08/DSBDR, de 19.09.2008.



QUADRO 3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU EQUIPARADAS SUJEITAS AO DISPOSTO NO ARTIGO 109.º DO RGICSF

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE QUE, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, DETENHA PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU DA SOCIEDADE QUE ESSA PESSOA DIRECTA OU INDIRECTAMENTE DOMINE: _____

N.º CONTRIBUINTE: _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO	TIPO DE RELAÇÃO COM DETENTOR DA PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA (1)	N.º CONTRIBUINTE (2)	BI (2)	VALOR INICIAL DO CRÉDITO OU PARTES DE CAPITAL DETIDAS (3)	DATA DA CONCESSÃO	TAXA DE JURO	TIPO DE CRÉDITO (4)	VALOR EM DÍVIDA	DATA-FIM
...									
TOTAL									

NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO SOCIAL, SUJEITO AO ARTIGO 109.º NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 85.º: _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE COM RELAÇÃO, DIRECTA OU INDIRECTA, COM O TITULAR	VALOR INICIAL DO CRÉDITO OU PARTES DE CAPITAL DETIDAS (3)	DATA DA CONCESSÃO	TAXA DE JURO	TIPO DE CRÉDITO (4)	VALOR EM DÍVIDA	DATA-FIM
...						
TOTAL						

(1) Indicar o tipo de relação, tendo por referência o n.º 2 do artigo 85.º, com as necessárias adaptações:

- A: Cônjuge, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;
- B: Parente em 1.º grau, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;
- C: Sociedade ou outro ente colectivo dominado pelo detentor da participação ou que com ele estejam em relação de grupo;
- D: Sociedade ou outro ente colectivo dominado por pessoas referidas em A e B, independentemente de eventual ilusão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º.

(2) No caso de entidades não residentes, devem ser indicados os elementos de identificação utilizados internamente pela instituição.

(2) No caso de partes de capital detidas em sociedades referidas em C e D (ver notas 1 do quadro 1 ou quadro 3, conforme aplicável), deverá ser inscrito o valor de subscrição.

(3) Indicar o tipo de crédito e, no caso da entidade estar sujeita ao artigo 109.º ao abrigo do n.º 6 do artigo 85.º, se o mesmo tem finalidade social ou decorre da política de pessoal:

- a) Empréstimo à habitação;
- b) Crédito ao consumo;
- c) Garantia;
- d) Outro tipo de crédito;
- e) Partes de capital.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 59/08/DSBDR, de 19.09.2008.



ASSUNTO: Determinação da taxa contributiva para o ano de 2009

Segundo o disposto no n.º 3.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 7/2005, a taxa das contribuições anuais para o Fundo de Garantia de Depósitos será fixada anualmente por instrução do Banco de Portugal, até ao máximo de 0,2%.

Por outro lado, de acordo com o n.º 4.º daquele Aviso, a taxa contributiva de cada instituição participante é calculada em função do seu rácio médio de solvabilidade observado no ano anterior, de acordo com os escalões determinados segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo Aviso.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, estabelece o seguinte para vigorar no ano de 2009:

1. Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base é de 0,03%.
2. Relativamente aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, é fixada uma taxa contributiva reduzida de 0.01%.

Outros dados:



ASSUNTO: Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições do ano de 2009

De acordo com o n.º 12.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, será fixado, entre 0% e 75%, através de instrução do Banco de Portugal, o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa em 10% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições anuais do ano de 2009.

Outros dados:



TEMAS	Instrução	BO
Geral		
PASTA I		
CHEQUES		
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE		
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE	1/98	2/98
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO	1/2004	2/2004
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS		
CONTRIBUIÇÃO ANUAL		
LIMITE DO COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO		
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1997	124/96	5/96
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1998	41/97	10/97
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1999	18/98	9/98
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2000	17/99	10/99
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2001	25/2000	11/2000
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2002	24/2001	10/2001
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2003	26/2002	10/2002
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2004	23/2003	10/2003
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2005	21/2004	10/2004
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2006	28/2005	10/2005
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2007	12/2006	10/2006
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2008	25/2007	10/2007
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2009	15/2008	10/2008
PONDERAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE	51/97	1/98
REGIME ESPECIAL DE TAXA CONTRIBUTIVA REDUZIDA	4/2005	2/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1996	117/96	2/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1997	123/96	5/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1998	40/97	10/97
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1999	19/98	9/98
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2000	18/99	10/99
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2001	26/2000	11/2000
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2002	23/2001	10/2001
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2003	27/2002	10/2002
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2006	27/2005	10/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2007	11/2006	10/2006
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2008	24/2007	10/2007
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2009	14/2008	10/2008
MERCADOS		
MERCADO CAMBIAL		
REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO	48/98	1/99
MERCADOS MONETÁRIOS		
MERCADO DE CRÉDITO INTRADIÁRIO (MCI)	35/2007	1/2008

Outros dados:

Actualizado com o BO nº 10, de 15 de Outubro de 2008.

MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO. (M.O.I.)	1/99	1/99
MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO. (M.M.I.)	51/98	1/99
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO	47/98	1/99

OPERAÇÕES BANCÁRIAS

BONIFICAÇÕES

CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES. ARREDONDAMENTO	40/96	1/96
INVESTIMENTO. AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	41/96	1/96
INVESTIMENTO. RECONSTRUÇÃO. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42/96	1/96
PARTICULARES. HABITAÇÃO PRÓPRIA	43/96	1/96
PRAZO DE PAGAMENTO	44/96	1/96
SANEAMENTO FINANCEIRO (COOPERATIVAS AGRÍCOLAS)	45/96	1/96
TAXAS A APLICAR	46/96	1/96

CONTAS DE DEPÓSITO

CONTAS POUPANÇA-HABITAÇÃO	49/96	1/96
---------------------------	-------	------

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS EURO NO BANCO DE PORTUGAL	20/2007	6/2007
MÁQUINAS DE DEPÓSITO DE NUMERÁRIO (MD) E MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (MDEL)	4/2003	3/2003
TROCA DE NOTAS DE EURO DANIFICADAS POR DISPOSITIVOS ANTI-ROUBO	19/2007	5/2007

FALSIFICAÇÕES

NOTAS MOEDAS E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO	5/2006	4/2006
--	--------	--------

FUNDO DE GARANTIA DE RISCOS CAMBIAIS

REGRAS GERAIS DAS OPERAÇÕES EM VIGOR	53/96	1/96
--------------------------------------	-------	------

NOTAS E MOEDAS EURO

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS NO BANCO DE PORTUGAL		
DE MOEDA METÁLICA EURO	2/2005	2/2005
RECIRCULAÇÃO DE NOTAS DE EURO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MIGRAÇÃO PREVISTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO		
DE MOEDA METÁLICA EURO	9/2008	8/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO QUADRO COMUM PARA A RECIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO	30/2007	12/2007

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS	54/96	1/96
--------------------------	-------	------

PROTESTOS DE EFEITOS

CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS	12/2005	5/2005
--	---------	--------

RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

REGULAMENTO	7/2006	6/2006
-------------	--------	--------

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

SISTEMA BP _{net}	30/2002	10/2002
---------------------------	---------	---------

SISTEMAS DE PAGAMENTOS

CHEQUE NORMALIZADO

NORMA TÉCNICA DO CHEQUE	26/2003	10/2003
-------------------------	---------	---------

COMPENSAÇÃO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA - SICOI	25/2003	10/2003
---	---------	---------

CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL

NORMAS DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO	114/96	2/96
-----------------------------------	--------	------

SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES

REGULAMENTO DO SPGT2 - SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES	34/2007	1/2008
REGULAMENTO DO TARGET2 - PT	33/2007	1/2008



PASTA II

SUPERVISÃO

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

(CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)

69/96 1/96

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

26/2005 8/2005

RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

24/2002 9/2002

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

71/96 1/96

REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO

36/2000 1/2001

DELEGADOS E PROMOTORES

PROMOTORES

11/2001 6/2001

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO *SITE DA INTERNET*
DO BANCO DE PORTUGAL

19/2006 1/2007

ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC

18/2001 7/2001

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.
(SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA)

11/2004 5/2004

COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES"

19/2004 9/2004

CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO

8/99 4/99

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA

16/2004 8/2004

EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO

27/2003 11/2003

FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E
AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

2/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO
RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS

14/2006 11/2006

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ

1/2000 2/2000

LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS

PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF

13/2008 10/2008

MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO

18/97 2/97

MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO

9/99 4/99

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO

8/98 5/98

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO–NOTIFICAÇÕES

13/2006 11/2006

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

7/2008 5/2008

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS

24/2003 10/2003

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO
E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

22/2001 10/2001

REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS

10/2001 6/2001

RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA

4/2002 2/2002

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

3/2008 3/2008

Outros dados:

Actualizado com o BO nº 10, de 15 de Outubro de 2008.

NORMAS PRUDENCIAIS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
GRANDES RISCOS EM BASE INDIVIDUAL (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	83/96	1/96
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DE CRÉDITO CONCEDIDO PELA CAIXA CENTRAL	87/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E N.º 6 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	31/99	1/2000
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADDEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001

Informações

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO;
LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; BENS E
SERVIÇOS; PORTUGAL; MOÇAMBIQUE; EMPRÉSTIMO
COM GARANTIA; JURO BONIFICADO;**

**Despacho nº 22612/2008 de 30
Jun 2008**

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique emergentes do acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Moçambique e a Caixa Geral de Depósitos, que institui uma linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, até ao valor de 100 milhões de euros.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-03
P.38522, PARTE C, Nº 170**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO;
LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; BENS E
SERVIÇOS; PORTUGAL; ANGOLA; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; JURO BONIFICADO;**

**Despacho nº 22613/2008 de 17
Jul 2008**

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Angola emergentes do acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Angola e a Caixa Geral de Depósitos, que institui uma linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, até ao valor de 100 milhões de euros.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-03
P.38523, PARTE C, Nº 170**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**PREVENÇÃO CRIMINAL; CORRUPÇÃO; ECONOMIA;
SISTEMA FINANCEIRO; CRIMINALIDADE;
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; ABUSO DO PODER;
ABUSO DE INFORMAÇÃO; CONSELHO DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO (CPC)**

**Lei nº 54/2008 de 4 de
Setembro**

Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-04
P.6189-6190, Nº 171**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

EXPROPRIAÇÃO; CÓDIGO;

**Lei nº 56/2008 de 4 de
Setembro**

Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18-9. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Altera os artºs 20, 77 e 88, adita os artºs 17-A e 76-A, revoga o nº 4 do artº 23 e republica, em anexo, o citado Código das Expropriações, com as modificações introduzidas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-04
P.6191-6210, Nº 171**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE;**

**Aviso nº 22961/2008 de 27 Ago
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 3,26134%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-04
P.38625-38626, PARTE C,
Nº 171**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;**

**Aviso nº 23005/2008 de 27 Ago
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2008, é de 3,39723%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,73695%

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-05
P.38717, PARTE C, Nº 172**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; ESTABILIZAÇÃO; RELAÇÕES
INTERNACIONAIS; ESTADO MEMBRO; COMUNIDADES
EUROPEIAS; MONTENEGRO; LIBERDADE DE
CIRCULAÇÃO; TRABALHADORES; DIREITO DE
ESTABELECIMENTO; MOVIMENTO DE CAPITAIS;
MERCADORIAS; DIREITOS ADUANEIROS; DRAUBAQUE;**

**Resolução da Assembleia da
República nº 45/2008 de 30 Mai
2008**

Aprova o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, assinado no Luxemburgo em 15-10-2007. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 63/2008, de 10-9.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-10
P.6281-6518, Nº 175**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REPRIVATIZAÇÃO; ALIENAÇÃO DE ACÇÕES; CAPITAL
SOCIAL; VENDA; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; GALP
ENERGIA, SGPS; PARPÚBLICA**

**Decreto-Lei nº 185/2008 de 19
de Setembro**

Aprova a 5ª fase do processo de reprivatização do capital social da Galp Energia, SGPS, S.A., a qual incide sobre acções representativas do capital social até um montante que não exceda 7 % do respectivo capital social. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-19
P.6771-6772, Nº 182**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO;
EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO;
PORTUGAL; ÁFRICA DO SUL;**

**Resolução da Assembleia da
República nº 53/2008 de 18 Jul
2008**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 13-11-2006. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 70/2008, de 22-9.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-22
P.6781-6797, Nº 183**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS. INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA</p> <p>Aviso nº 23786/2008 de 15 Set 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-09-23 P.39991, PARTE C, Nº 184</p>	<p>ARRENDAMENTO URBANO; RENDA; HABITAÇÃO; COMÉRCIO; INDÚSTRIA; PROFISSÃO LIBERAL; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)</p> <p>Torna público, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 24 da Lei nº 6/2006, de 27-2, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2009, é de 1,028.</p>
<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS</p> <p>Decreto-Lei nº 190/2008 de 25 de Setembro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-09-25 P.6913-6915, Nº 186</p>	<p>LINHA DE CRÉDITO; EMPRÉSTIMO BONIFICADO; EMPRESA; PECUÁRIA; JURO BONIFICADO; INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS (IFAP)</p> <p>Cria uma linha de crédito com juros bonificados, dirigida às empresas do sector da pecuária intensiva que exerçam as actividades da avicultura, bovicultura, cunicultura e suinicultura no território continental de Portugal. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>
<p>COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS</p> <p>Regulamento da CMVM nº 4/2008 de 22 Set 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-09-26 P.40598(2), PARTE E, Nº 187 SUPL.</p>	<p>MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INFORMAÇÃO; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO; ACÇÕES; CAPITAL SOCIAL; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)</p> <p>Regulamenta os deveres de informação de interesses a descoberto relevantes sobre acções admitidas à negociação em mercado regulamentado. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros nº 143/2008 de 11 Set 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-09-30 P.6991, Nº 189</p>	<p>EMPRESA; PROJECTO DE INVESTIMENTO; INCENTIVO FINANCEIRO; INOVAÇÃO;</p> <p>Declara o interesse estratégico do projecto de investimento da Itarion Solar, Lda., para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1464/2007, de 15-11.</p>
<p>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2008 de 11 Set 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-09-30 P.6991-6992, Nº 189</p>	<p>CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AERONÁUTICA; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP</p> <p>Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica, S.A., a EPH - SGPS, S.A., e a E Operacional Estruturas Metálicas, S.A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora.</p>
<p>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros nº 145/2008 de 11 Set 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-09-30 P.6992, Nº 189</p>	<p>CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AERONÁUTICA; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP</p> <p>Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica, S.A., a EPH - SGPS, S.A., e a EC Estruturas em Compósitos, S.A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora.</p>

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA**

**Portaria n° 1098/2008 de 30 de
Setembro**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-09-30
P.6994-6997, N° 189**

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CÓDIGO; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS; TABELAS; TAXA; DIREITO DE PATENTES;
MARCA REGISTRADA; MODELO; INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**

Aprova, ao abrigo do disposto no artº 346 do Código da Propriedade Industrial, as taxas relativas a actos e serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Revoga a Portaria n° 699/2003, de 31-7.

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2008/C 226/02)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-9-2008: 4,39% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-09-03
P.6, A.51, N° 226**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; REINO UNIDO; PRODUTO
INTERNO BRUTO;**

**Decisão do Conselho de 24 Jul
2008 (2008/713/CE)**

Com base numa análise global, conclui-se pela existência de um défice excessivo no Reino Unido.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-09-05
P.5-6, A.51, N° 238**

**PROVEDOR DE JUSTIÇA
EUROPEU; BANCO
EUROPEU DE
INVESTIMENTO**

PROVEDOR DE JUSTIÇA; UNIÃO EUROPEIA; BEI;

Comunicação (2008/C 244/01)

Protocolo de Acordo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Banco Europeu de Investimento relativo às informações sobre as políticas, as regras e os procedimentos do Banco, assim como ao tratamento das queixas, incluindo as de iniciativa de cidadãos de países terceiros e de não residentes na União Europeia.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-09-25
P.1-2, A.51, N° 244**

Instituições de Crédito e Sociedades
Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 30/06/2008

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 30.06.2008”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Setembro de 2008.

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Novos registos

Código

AGÊNCIAS DE CÂMBIOS (autorizadas a realizar transferências de e para o exterior de Portugal)

333 PHONE MONEY CÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA

RUA MARQUÊS DE POMBAL Nº 26

8500 - 021 ALVOR

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

262 ANTAVECAPITAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

RUA SOUSA MARTINS, Nº 15, 1º, SALA 35

1050 - 217 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Alterações de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

185 DEXIA SABADELL, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL

AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 180 e - 3.º DT.º

1250 - 146 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

184 ANGLO IRISH BANK, SUCURSAL EM PORTUGAL

AVENIDA DA LIBERDADE, N° 190, 5ªA

1250 - 147 LISBOA

PORTUGAL

